



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

REQUERIMENTO Nº 0275-2025

Processo nº 1450-2025

EMENTA: Solicita informações ao Chefe do Poder Executivo Municipal sobre as possibilidades de revisão da Lei Municipal do FUNCOC, com ênfase na reavaliação das sanções aplicadas a contribuintes sem notificação pessoal adequada, à luz dos princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, bem como solicita providências quanto à regulamentação de novos procedimentos administrativos mais justos e transparentes.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,

O presente requerimento tem por finalidade solicitar, com fundamento no princípio da transparência e da legalidade, informações quanto às possibilidades de revisão geral da Lei Municipal que rege o FUNCOC, especialmente no tocante às sanções aplicadas aos contribuintes sem a devida e comprovada notificação prévia.

É de conhecimento público que, entre os anos de 2021 a 2024, foram lavradas diversas sanções administrativas com base na legislação vigente do FUNCOC. Contudo, muitas dessas penalidades foram impostas a contribuintes que alegam não terem sido previamente notificados de forma pessoal ou por meio de comunicação que garantisse sua ciência inequívoca.

Ainda que a publicação em Diário Oficial constitua um meio legal de notificação, a jurisprudência e a boa prática administrativa recomendam a tentativa prévia de comunicação pessoal ou postal com aviso de recebimento, em especial quando os efeitos jurídicos da notificação são gravosos, como é o caso da imposição de multas de alta monta.

Ocorre que, em grande número de casos, essas notificações foram feitas exclusivamente por meio do Diário Oficial, prática que, se não acompanhada de outras tentativas de contato, compromete os direitos fundamentais ao contraditório e à ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

 (12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Considerando que tais sanções, aplicadas sem garantias mínimas de defesa, geraram multas excessivamente onerosas e que hoje impedem ou dificultam os contribuintes de tomarem providências administrativas, urge a necessidade de revisão normativa, com vistas à justiça fiscal e à segurança jurídica.

Em recente iniciativa adotada pelo município de Pindamonhangaba, foi aprovada a Lei Ordinária nº 6909/2025, QUE REVOGOU MULTAS APLICADAS SEM OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E ESTABELECEU REGRAS CLARAS E GARANTIDORAS NO QUE DIZ RESPEITO À NOTIFICAÇÃO E À PENALIZAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS. Tal medida tem servido de exemplo de boa prática na gestão administrativa local.

Diante disso, é fundamental que Guaratinguetá se inspire em boas experiências legislativas e promova a atualização de sua própria legislação, não apenas para garantir conformidade com os preceitos constitucionais, mas também para recuperar a confiança do cidadão na justiça administrativa e no próprio poder público municipal.

Dessa forma, solicita-se de Vossa Excelência informações detalhadas sobre a possibilidade de revogação ou revisão das multas aplicadas sem a devida notificação pessoal e, igualmente, da possibilidade de se iniciar um processo de revisão geral da Lei do FUNCOC.

Requer-se ainda que seja esclarecido se a Prefeitura possui mapeamento ou levantamento de todos os contribuintes que foram multados exclusivamente via Diário Oficial, e se há previsão de abertura de procedimento revisional, conciliatório ou mesmo anistia parcial para esses casos.

É importante ressaltar que tal revisão normativa não implica impunidade, mas sim a readequação dos procedimentos administrativos aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, e que norteiam toda a atuação da administração pública.

 (12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

A ausência de revisão poderá ensejar ações judiciais em massa, que, além de sobrecarregar o Judiciário, poderão impor ao Município condenações de difícil reversão, com prejuízo ao erário e à imagem institucional da Prefeitura.

Por fim, reforçamos a disposição deste Parlamentar em colaborar com a formulação de proposta legislativa adequada à realidade municipal, garantindo, assim, justiça administrativa, respeito ao cidadão e cumprimento das normas constitucionais.

REQUEREMOS, nos termos regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor **ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá e **PAULO HENRIQUE LOURUSSO CAVALHEIRO** - Secretário de Segurança e Mobilidade Urbanas solicitando-lhes que providenciem o envio, a esta Casa, de informações sobre as possibilidades de revisão da Lei Municipal do FUNCOC, com ênfase na reavaliação das sanções aplicadas a contribuintes sem notificação pessoal adequada, à luz dos princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, bem como solicita providências quanto à regulamentação de novos procedimentos administrativos mais justos e transparentes.

Por derradeiro, solicitamos, ainda, o envio de cópia do presente Requerimento aos Ilustríssimos Senhores **ANA LÚCIA CAMARGO VELOSO ANDRADE** – Diretora do Jornal “Notícias”; **RICARDO MENDES** – Diretor do Jornal Vale Vivo; **MARCO ANTONIO BARACHO** - Radialista da Radio MIX FM; **EDER BILOTA** – Proprietário do Jornal Atos; **FELIPE MELO DA SILVA** – Jornalista da Radio Frei Galvão.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, agosto de 2025.

MARCELO “DA SANTA CASA”
Vereador

 (12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br

